26/02/2016
Por Gabriela Gruber Sentin – Advogada

Inaplicabilidade do regime na remessa de produtos cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador entre RJ e SP

Protocolo ICMS nº 07

O Protocolo ICMS nº 7/2016 alterou o Protocolo ICMS nº 104/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador **entre os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo**, para dispor sobre a **inaplicabilidade do regime** na remessa dos seguintes produtos para estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio de Janeiro:

a) creme dental;

b) sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados;

c) sabões de toucador sob outras formas;

d) papel higiênico - folha simples;

e) escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras.

Essas disposições produzem efeitos a partir de ato do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.